

I (5)

“A *autonomização* do conceito material face ao conceito formal de crime constitui uma necessidade científica já sentida desde os tempos de Beccaria (...)”. Comente esta afirmação, que é do professor Figueiredo Dias, evidenciando especialmente as razões da referida necessidade de autonomização do conceito material face ao conceito formal de crime.

II (10)

A, português, deslocou-se à Rússia para acompanhar o primeiro jogo de Portugal no campeonato do mundo de futebol. No decurso do jogo com a Espanha A envolveu-se numa discussão com B, também português, a quem acabou por agredir violentamente.

i) Tendo, entretanto, A fugido para Portugal, pode ser cá julgado na hipótese de vir a acontecer que B, transportado para Portugal ainda com vida, acabava por falecer já no nosso país? E podia A beneficiar da circunstância de a lei penal russa punir o homicídio de forma mais favorável do que a lei portuguesa?

ii) E se B fosse espanhol e tivesse morrido na Rússia, podia A ser julgado em Portugal por um crime de homicídio?

iii) E se, entre o momento em que A agrediu B e o momento em que este morreu, fosse alterado o disposto no artigo 131º do Código Penal, passando o homicídio simples a ser punível com pena de 6 a 18 anos. Qual a lei aplicável? *lei penal mais favorável*

iv) E se a nova lei passasse a punir o homicídio simples com pena de 6 a 12 anos mas expressamente referisse só ser aplicável aos factos praticados depois da sua entrada em vigor. Podia ainda assim A beneficiar da sua aplicação retroativa? *← inconstitucional*

IV III (5)

Ao ver a carteira de F em cima da mesa da esplanada do café, E levantou-se, pegou na mesma e fugiu a correr. Já em segurança percebeu que estava vazia. Furioso, rasgou-a com toda a força que tinha. Julgado mais tarde, E foi condenado, *em concurso efetivo*, por uma tentativa de furto qualificado [p.p. pelos artigos 22º, 23º, nºs 1 e 2 e 204º], por um crime de furto simples consumado [p.p. pelo artigo 203º] e por um crime de dano [p.p. pelo artigo 212º], todos do Código Penal. Concorda com os termos da condenação?

Elementos de consulta permitidos: a *Constituição da República Portuguesa* e o *Código Penal*, não anotados.